



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 219 /2017.

Goiânia, 28 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, modifica a sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências, tudo praticamente nos mesmos moldes da propositura que submeti ao crivo desse Poder por intermédio do Ofício Mensagem nº 95, de 13 de junho de 2017, retirado de pauta, a pedido desta Chefia, para reexame.

O foco da alteração ora proposta continua sendo a substituição da atual Superintendência Executiva de Administração Penitenciária pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, agora, todavia, mais fortalecida, porquanto dotada, na nova versão, de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, como previsto no art. 2º, inciso I, do projeto de lei anexo.

Em razão dessa autonomia, a Diretoria-Geral passa a contar, em sua organização administrativa, com unidades estruturais comuns às



ESTADO DE GOIÁS



Secretarias de Estado, à exceção da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, cujas competências serão exercidas pelo Núcleo Administrativo que lhe foi transferido, com nova denominação, da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, porém, acrescido de 6 (seis) gerências, dela ainda fazendo parte as unidades básicas denominadas Advocacia Setorial e Comunicação Setorial, além de contar com 1 (um) Assessor Técnico, de nível superior.

Como já enfatizei no citado Ofício Mensagem nº 95/17, o incremento no âmbito da administração penitenciária de que se cogita não se restringe à maior independência e mobilidade decorrentes da nova posição na estrutura organizacional do Sistema Estadual de Segurança Pública, com o estabelecimento de verdadeiro complexo prisional, como consta do Anexo Único do projeto de lei ora encaminhado, mas dilata-se para a órbita de atribuição compartilhada na formulação das políticas públicas de interesse intrínseco do setor, atendidas as disposições do art. 126 da Constituição Estadual.

No tocante ao custo financeiro de implantação e manutenção do novo segmento prisional da Pasta da Segurança Pública, antes estimado em R\$ 2.000.000,00/Ano, conforme registrei no referido expediente, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, após avaliar e aprovar o anteprojeto de lei respectivo, concluiu que, no fluente exercício, o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implantação e manutenção da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária é de R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais) e, nos exercícios de 2018 e 2019, de R\$ 1.316.700,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e setecentos reais) por ano, valores perfeitamente compatíveis com a capacidade financeira do Erário estadual.

Importa ressaltar, por último, aliás, como tive oportunidade de fazê-lo ao concluir o multicitado Ofício Mensagem nº 95/17, “que a

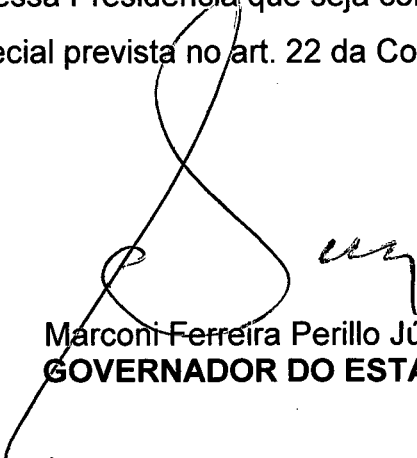


ESTADO DE GOIÁS



organização pretendida para a administração penitenciária em Goiás, especialmente no que respeita a sua não-desvinculação do Sistema Estadual de Segurança Pública, encontra conformidade com o pensamento de órgãos e entidades públicos e privados que discutem essa temática de tão elevado interesse da população, por considerarem ter a administração penal o mesmo objetivo de um órgão estadual de segurança pública, isto é, a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas”, como bem laboraram os nobres Deputados Constituintes ao incluir a Seção V – da Política Penitenciária – no Capítulo IV – Da Segurança Pública, do Título V da Constituição Estadual.

Limitado ao exposto, reitero-lhe, nesta oportunidade, bem como aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que solicito a essa Presidência que seja conferida ao projeto de lei em apreço a tramitação especial prevista no art. 22 da Constituição Estadual.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº , DE DE DE 2017

Introduz alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, altera a sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que, doravante, passa a ser denominada Secretaria de Estado da Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo da interação sistêmica existente entre eles por força da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as alterações que lhe foram introduzidas, especialmente pela Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, e da observância do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 54, de 2 de junho de 2017, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, atendidos, ainda, os seguintes princípios:

I – gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parcerias com organizações da sociedade civil ou privada;

II – regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado;

III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados;

IV – controle social;

V – garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, são procedidas as seguintes alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I – a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária passa a denominar-se Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira e sem prejuízo de suas unidades estruturais, bem como dos respectivos cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária, que são mantidos com as alterações previstas nesta Lei;

II – o cargo em comissão de Superintendente Executivo de Administração Penitenciária passa a denominar-se Diretor-Geral de Administração Penitenciária, atribuindo-se-lhe o subsídio previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014;

III – o Núcleo Administrativo passa a integrar o Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária, com a denominação de Núcleo de Gestão e Finanças, mantendo-se inalterada a nomenclatura do correspondente cargo em comissão de Chefe, CDI-1;

IV – o Conselho Penitenciário, constante do item 7 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a respectiva Secretaria Executiva e o correspondente cargo em comissão de direção superior, bem como o Fundo Penitenciário Estadual, previsto na Lei nº 16.536, de 12 de maio de 2009, são transferidos para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

V – a Gerência da Central de Alternativas à Prisão passa a integrar a Superintendência de Reintegração Social e Cidadania;

VI – a Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias e a Gerência de Segurança, Monitoramento e Fiscalização passam a denominar-se Gerência de Planejamento Operacional e Gerência de Segurança e Monitoramento, respectivamente;

VII – as Unidades Prisionais de Porte 1, constantes do item 23 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a integrar, com os respectivos cargos de Gerente Especial, CDI-3, alterados para Diretor de Unidade Especial, CDI-3, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, com a denominação de Unidades Prisionais Estaduais.

Art. 3º As unidades administrativas básicas e complementares da Diretoria-Geral de Administração, advindas da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, são as seguintes, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de chefia e direção superior e intermediária:

I – básicas:

a) Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, resultante da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária;

b) Superintendência de Reintegração Social e Cidadania;

c) Superintendência de Segurança Penitenciária;

d) Secretaria Executiva;

II – complementares:

a) Núcleo de Gestão e Finanças;

b) integrando a Superintendência de Reintegração Social e Cidadania, as Gerências de Produção Agropecuária e Industrial, de Educação, Módulo de Respeito e Patronato, de Assistência Biopsicossocial e da Central de Alternativas à Prisão, esta última, provinda da própria Superintendência Executiva de Administração Penitenciária;

c) integrando a Superintendência de Segurança Penitenciária, as Gerências de Planejamento Operacional e de Segurança e Monitoramento, resultantes das alterações a que se refere o inciso VI do art. 2º.

Art. 4º Integram, ainda, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária as seguintes unidades administrativas básicas e complementares, que são criadas, com os cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária que lhes são correspondentes, juntamente com o de Assessor Técnico, CDS-6, com o quantitativo de 1 (uma) unidade:

I – básicas:

- a) Diretoria-Geral Adjunta;
- b) Advocacia Setorial;
- c) Comunicação Setorial;

II – complementares:

- a) Gerência da Secretaria-Geral;
- b) Gerência de Inteligência e observatório;
- c) Gerência de Ensino;
- d) Gerência da Corregedoria;
- e) Gerência de Assistência Policial Militar;
- f) Gerência de Recursos Humanos;
- g) Gerência de Engenharia;
- h) Gerência de Contrato, Convênio e Licitação;
- i) Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação;
- j) Gerência de Patrimônio, Aprovisionamento e Gestão de Frota;
- k) Gerência de Execução Financeira e Orçamentária
- l) Gerência de Operação e Escolta;

m) Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimento de Vaga;

n) Grupamento de Operações Penitenciárias Especiais;

o) Unidade Prisional Especial;

p) Unidades Prisionais Regionais;

q) Unidades Prisionais Estaduais.

Parágrafo único. O valor do subsídio do cargo de Diretor-Geral Adjunto é o previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014, sendo que os subsídios dos demais cargos em comissão criados por este artigo são os mesmos fixados para os seus homólogos, previstos na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 5º Em decorrência dos arts. 2º e 4º, a estrutura organizacional básica e complementar da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária fica assim definida no Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, onde passa a constituir a alínea q.4 do inciso I:

“ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
q) Secretaria de Estado da Segurança Pública				
7. Revogado				
21. Revogado				
23. Revogado				
q.4. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	Básica	Diretor-Geral	1	-
1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
2. Conselho Penitenciário	Básica	-	-	-
2.1 Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	1	CDS-5
3. Gerência de Inteligência e Observatório	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
4. Gerência de Ensino	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3

5. Gerência de Corregedoria	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6. Gerência de Assistência Policial Militar	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7. Núcleo de Gestão e Finanças	Complementar	Chefe	1	CDI-1
7.1 Gerência de Recursos Humanos	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.2 Gerência de Contrato, Convênio e Licitação	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.3 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.4 Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.5 Gerência de Patrimônio, Aprovisionamento e Gestão de Frota	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.6 Gerência de Engenharia	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
8. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	-
	Básica	Assessor Técnico	1	CDS-6
9. Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	-
10. Diretoria-Geral Adjunta	Básica	Diretor-Geral Adjunto	1	-
10.1 Superintendência de Reintegração Social e Cidadania	Básica	Superintendente	1	-
10.1.1 Gerência de Assistência Biopsicossocial	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10.1.2 Gerência de Produção Agropecuária e Industrial	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10.1.3 Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10.1.4 Gerência da Central de Alternativas à Prisão	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11. Superintendência de Segurança Penitenciária	Básica	Superintendente	1	-
11.1 Gerência de Planejamento Operacional	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.2 Gerência de Segurança e Monitoramento	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.3. Gerência de Operação e Escolta	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3

11.4 Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimentação de Vagas	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.5 Unidade Prisional Especial	Complementar	Diretor de Unidade Especial	2	CDI-3
11.6 Unidade Prisional Regional	Complementar	Diretor de Unidade Regional	6	CDI-3
11.7 Unidade Prisional Estadual	Complementar	Diretor	55	CDI-8

” (NR)

Art. 6º Os cargos em comissão de Supervisor e Coordenador, destinados atualmente ao atendimento do setor prisional, são os previstos no Quadro 1, abaixo especificado, com as respectivas discriminações, no tocante à denominação, valor de subsídio, quantitativo e custo mensal de manutenção, os quais ficam substituídos pelos seus equivalentes em que são transformados, constantes do Quadro 2, a seguir formatado, também com as especificações que lhes são inerentes:

QUADRO 1

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO - R\$	QUANTITATIVO	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL - R\$
01	Supervisor Administrativo Prisional "A", CDA-2	1.800,00	19	34.200,00
02	Supervisor Administrativo Prisional "B", CDA-5	1.300,00	36	46.800,00
03	Supervisor Administrativo Prisional "C", CDA-10	900,00	61	54.900,00
04	Supervisor Administrativo Prisional "D", CDA-15	500,00	08	4.000,00
05	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 3, CDA-2	1.800,00	24	43.200,00
06	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 4, CDA-3	1.600,00	30	48.000,00
07	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, CDA-4	1.500,00	07	10.500,00
08	Coordenador de Unidade Prisional de Porte 2, CDI-8	2.500,00	07	17.500,00
TOTAL			192	259.100,00

QUADRO 2

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR DO SUBSÍDIO – R\$	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL – R\$
Diretor de Unidade Especial(*)	02	CDI-3	5.000,00	-
Diretor de Unidade Regional	06	CDI-6	3.500,00	21.000,00
Diretor de Unidade	55	CDI-8	2.500,00	137.000,00
Supervisor de Segurança	55	CDA-8	1.000,00	55.000,00
Supervisor Administrativo de Cartório, Cadastro e Controle de Vaga	55	CDA-8	1.000,00	55.000,00
TOTAL	173			268.000,00

(*) Resultante do disposto no art. 2º, inciso VII e, portanto, excluído do custo de manutenção.

Parágrafo único. Para compensar a despesa resultante da diferença de custo de manutenção existente entre os Quadros 1 e 2, constantes deste artigo, ficam extintas 3 (três) Funções Comissionadas Descentralizadas – FCD-1, atualmente alocadas ao segmento prisional, no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º À Diretoria-Geral de Administração Penitenciária compete:

I – executar a política penitenciária do Estado e exercer a coordenação, o controle e administração de seus estabelecimentos prisionais;

II – implantar e implementar a execução das penas privativas, não privativas de liberdade e das medidas de segurança, inclusive por meio de monitoramento eletrônico;

III – praticar atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da administração penitenciária;

IV – autorizar a abertura de processos de despesas;

V – celebrar contratos, convênios e outros ajustes com organizações governamentais e não-governamentais, órgãos federais, estaduais e municipais, organismos internacionais, públicos ou privados e a iniciativa privada para consecução de seus objetivos;

VI – celebrar contratos de admissão de servidores temporários;

VII – realizar atos administrativos relativos a procedimentos inerentes a recursos humanos;

VIII – aplicar as legislações federal e estadual e os demais atos normativos relativos à administração penitenciária;

IX – desenvolver e implantar ações de segurança física e orgânica das unidades prisionais, bem como de escolta e recambiamento de reeducandos, fiscalizando e apurando os atos ilícitos administrativos praticados por servidores integrantes da administração penitenciária;

X – articular e promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a estes e seus familiares, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social;

XI – articular e disponibilizar o atendimento jurídico, médico e odontológico aos reeducandos, visando à prevenção e ao tratamento da saúde, assim como atendimento psicológico a estes e a seus familiares, para a prevenção e o tratamento da dependência química;

XII – estabelecer normas de inteligência e contra-inteligência nos ambientes administrativos da execução penal;

XIII – identificar as necessidades, bem como articular e buscar a construção, ampliação e reforma de unidades prisionais no âmbito de sua atuação;

XIV – promover a elaboração, consolidação e avaliação periódica das estatísticas e indicadores referentes à administração penitenciária, visando adequá-la às melhores práticas;

XV – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XVI – elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício de suas funções;

XVII – formar e treinar permanentemente os servidores integrados à administração penitenciária;

XVIII – articular-se com os órgãos da Secretaria da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;

XIX – promover a sua integração com os sistemas e órgãos de segurança pública, visando à cooperação, eficiência e eficácia na gestão prisional;

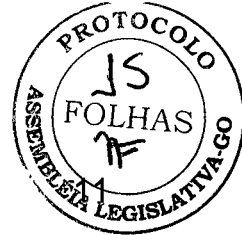
XX – realizar outras atividades correlatas.

Art. 8º São atribuições do Diretor-Geral de Administração Penitenciária:

I – exercer a administração geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções de competência da administração penitenciária;

II – praticar atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da administração penitenciária;

III – autorizar a abertura de processos de despesas;



IV – celebrar contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza em que a administração penitenciária seja parte ou interveniente;

V – celebrar contratos de admissão de servidores temporários, na forma da lei;

VI – realizar atos administrativos relativos a procedimentos inerentes a recursos humanos;

VII – presidir o Conselho Penitenciário;

VIII – indicar ou prover, mediante delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, os cargos em comissão dos quadros de pessoal da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, observada a legislação em vigor;

IX – promover a movimentação de servidores no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, observadas as disposições legais;

X – autorizar o agente de execução penal a afastar-se da respectiva unidade federativa, em serviço e dentro do País;

XI – determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância;

XII – suspender porte de arma de agente de execução penal por recomendação médica, ou como medida cautelar àquela a quem se atribui a prática de infração disciplinar e/ou penal;

XIII – editar atos normativos para consecução das funções de competência da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

XIX – praticar os demais atos necessários à administração do complexo prisional, nos termos da legislação;

XV – exercer a administração penitenciária, praticando todos os atos necessários a tal exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Diretoria-Geral;

XVI – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

XVII – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

XVIII – prestar, pessoalmente ou por escrito à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

XX – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Diretoria;

XXI – constituir comissões, inclusive de processo administrativo disciplinar, e grupos de trabalho, estabelecendo suas incumbências;

XXII – fazer indicação ao Governador para o provimento de cargos em comissão;

XXIII – conceder, suspender e revogar porte de arma de servidores no contexto da administração penitenciária;

XXIV – expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decreto e outras disposições de interesse da Pasta;

XXV – exercer a liderança política e institucional do órgão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis de Governo;

XXVI – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

XXVII – gerir a classificação, implantação, movimentação dos reeducandos, bem como realizar investiduras das vagas no âmbito prisional, na forma da lei;

XXVIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Art. 9º São atribuições do Diretor-Geral Adjunto:

I – assessorar e assistir o Diretor-Geral de Administração Penitenciária no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – substituir o Diretor-Geral de Administração Penitenciária em suas ausências e impedimentos;

III – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Diretor-Geral;

IV – proceduralizar as ações de gerenciamento de crises no âmbito da administração penitenciária;

V – presidir o Comitê Central de Gerenciamento de Crises Penitenciárias;

VI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Diretor-Geral de Administração Penitenciária, visando à dinamização dos serviços a ela afetos;

VII – articular-se com todos os setores da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, visando à dinamização dos serviços a ela afetos;

VIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

IX – supervisionar, coordenar e direcionar os trabalhos da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania e da Superintendência de Segurança.

Art. 10. As competências dos demais órgãos de chefia e direção superior e intermediária, integrantes da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, bem como as atribuições de seus provedores, serão definidas em regulamento específico, atendidas, no que couber, as disposições do art. 10 e seu parágrafo único da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere este artigo deverá conter normas pertinentes à regionalização e ao funcionamento das unidades prisionais da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 11. A execução desta Lei far-se-á com a observância das seguintes normas, a serem implementadas em até 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência:

I – os acervos e o pessoal da extinta Superintendência Executiva da Administração Penitenciária são transferidos para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

II – o orçamento setorial destinado às atividades de execuções penais, referente ao exercício de 2017, é transferido para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

III – caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, realizar as adequações necessárias no orçamento setorial de que trata o inciso II, bem como no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na parte correspondente;

IV – o orçamento setorial destinado a despesas associadas a atividades de administração penitenciária ou execuções penais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, referentes aos recursos diretamente arrecadados, quanto à receita prevista e à despesa fixada, passam a compor o Fundo Penitenciário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2018, caso o seu texto e anexos não as tiverem contemplado, a transferência e as adequações previstas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, respectivamente, nos mesmos moldes ali preconizados, em relação à LOA em vigor.

Art. 12. Os contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, envolvendo interesse relacionado com a administração penitenciária, não sofrerão solução de continuidade em decorrência desta Lei.

Art. 13. O item 1 da alínea “e” do inciso I do art. 3º, e o item 2 da alínea “t” do inciso I do art. 7º, todos da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficam assim redigidos, acrescentado-se ainda a esta última, pela ordem, o subitem 1.4, com o seguinte teor:

“Art. 3º.

I -

e)

1. Delegacia-Geral da Polícia Civil, Comando-Geral da Polícia Militar, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, todos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública; (NR)

“Art. 7º

I -

t)



1.4. pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária: atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; a administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão; a qualificação e profissionalização dos sentenciados e a socialização e reintegração dos reeducandos para a prática plena da cidadania.

2. formulação da política estadual penitenciária, em conjunto com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, atendido o disposto no art. 126 da Constituição Estadual." (NR)

Art. 14. Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial "E", Referência I, e Assessor Especial "F", Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 15. O Anexo Único desta Lei contém o complexo prisional do Estado sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, interada com os demais órgãos de segurança pública, corresponsáveis por ele.

Art. 16. Nas leis e nos atos normativos em geral, editados no âmbito do Poder Executivo, a denominação Superintendência Executiva de Administração Penitenciária fica substituída por Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, procedendo-se a idêntica alteração em relação aos respectivos cargos de provimento em comissão.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. São revogados os itens 7, 21 e 23 da alínea "q" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

ANEXO ÚNICO
DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E NÍVEIS DE UNIDADES PRISIONAIS

UNIDADES PRISIONAIS ESPECIAIS

Nº	UNIDADE PRISIONAL	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	NÚCLEO DE CUSTÓDIA	ESTADUAL	88

UNIDADES PRISIONAIS ESTADUAIS

Nº	UNIDADE PRISIONAL	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	UP-ANÁPOLIS (fase entrega)	ESTADUAL	300
2º	UP- ÁGUAS LINDAS (em construção)	ESTADUAL	300
3º	UP- NOVO GAMA (em construção)	ESTADUAL	300
4º	UP- FORMOSA (em construção)	ESTADUAL	300
5º	UP-PLANALTINA (em construção)	ESTADUAL	388
6º	UP - METROPOLITANA (a construir)	ESTADUAL	388

SUBTOTAL**1.976**

UNIDADES PRISIONAIS REGIONAIS

Nº	UP- EXISTENTE - REGIÃO METROPOLITANA	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-CPP	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	800
2º	APARECIDA DE GOIÂNIA - CENTRAL DE TRIAGEM	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	212
3º	APARECIDA DE GOIÂNIA - PENITENCIÁRIA FEMININA	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	52
4º	APARECIDA DE GOIÂNIA - POG	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	902
5º	SENADOR CANEDO (EM CONSTRUÇÃO)	SENADOR CANEDO / CALDAZINHA	212
SUBTOTAL			2.178

	UP- NOVAS - REGIÃO METROPOLITANA	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
6º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
7º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
8º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

9º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
10º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
11º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	300
12º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	300

SUBTOTAL 2.540

UP- INTERIOR		JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
13º	UP-ANÁPOLIS (A CONSTRUIR)	CAMPO LIMPO DE GOIÁS, NERÓPOLIS, OURO VERDE DE GOIÁS, GOIANÁPOLIS, TEREZÓPOLIS, CORUMBÁ DE GOIÁS, PIRENÓPOLIS	388
14º	UP-ANÁPOLIS (A CONSTRUIR)	CAMPO LIMPO DE GOIÁS, NERÓPOLIS, OURO VERDE DE GOIÁS, GOIANÁPOLIS, TEREZÓPOLIS, CORUMBÁ DE GOIÁS, PIRENÓPOLIS	300
15º	MICRO-REGIÃO - TRINDADE (A CONSTRUIR)	TRINDADE, CAMPESTRE, NAZÁRIO, SANTA BÁBARA DE GOIÁS	388



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

16º	MICRO-REGIÃO - INHUMAS (A CONSTRUIR)	INHUMAS, GOIANIARA, BRAZABRANTES, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, DAMOLÂNDIA, NOVA VENEZA	212
17º	MICRO-REGIÃO - CIDADE DE GOIÁS (A CONSTRUIR)	CIDADE DE GOIÁS, FAINA, ITABERAÍ, ITAGUARÚ, HEITORAÍ, ITAUCÚ, TAQUARAL DE GOIÁS, SANTA ROSA DE GOIÁS, ITAGUARI, ITAPURANGA, GUARAÍTA, ITAPIRAPUÃ, MATRINCHÃ, JUSSARA, SANTA FÉ DE GOIÁS, ARAÇU, AVELINÓPOLIS, CATURAÍ, MOSSÂMEDES, NOVO BRASIL, SANCLERLÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, ADELÂNDIA, Córrego do Ouro.	388
18º	MICRO-REGIÃO - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA (A CONSTRUIR)	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ARUANÃ, BRITÂNIA, MOZARLÂNDIA, ARAGUAPAZ, CRIXÁS, UIRAPURU, NOVA CRIXÁS, MUNDO NOVO, BONÓPOLIS.	212
19º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (EXISTENTE)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	143



20º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (A CONSTRUIR)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
21º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (A CONSTRUIR)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
22º	MICRO-REGIÃO - CRISTALINA (A CONSTRUIR)	CRISTALINA E LUZIÂNIA	212
23º	MICRO-REGIÃO - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO (A CONSTRUIR)	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
24º	MICRO-REGIÃO - ÁGUAS LINDAS (A CONSTRUIR)	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, MIMOSO DE GOIÁS, COCALZINHO DE GOIÁS	388
25º	MICRO-REGIÃO - PIRACANJUBA (A CONSTRUIR)	PIRACANJUBA, PONTALINA, VICENTINÓPOLIS, CROMÍNIA, MAIRIPOTABA, PROFESSOR JAMIL, GUAPÓ, ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, VARJÃO, EDÉIA, EDEALINA, JANDAIA, INDIARA.	388

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

26º	MICRO-REGIÃO - PIRES DO RIO (A CONSTRUIR)	PIRES DO RIO, IPAMERI, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, LEOPOLDO DE BULHÕES, BONFINÓPOLIS, ORIZONA, URUTAÍ, SILVÂNIA, GAMELEIRA DE GOIÁS, SANTA CRUZ DE GOIÁS, CRISTIANÓPOLIS, PALMELO, VIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	300
27º	MICRO-REGIÃO - CALDAS NOVAS (A CONSTRUIR)	CALDAS NOVAS, RIO QUENTE, BURITI ALEGRE	388
28º	MICRO-REGIÃO - MORRINHOS (A CONSTRUIR)	MORRINHOS, ÁGUA LIMPA, CORUMBAÍBA, MARZAGÃO.	212
29º	MICRO-REGIÃO - ITUMBIARA (EXISTENTE)	ITUMBIARA, BOM JESUS, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, GOIATUBA, JOVIÂNIA, ALOÂNDIA, PANAMÁ.	252
30º	MICRO-REGIÃO - ITUMBIARA (A CONSTRUIR)	ITUMBIARA, BOM JESUS, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, GOIATUBA, JOVIÂNIA, ALOÂNDIA, PANAMÁ.	300
31º	MICRO-REGIÃO - CATALÃO (A CONSTRUIR)	CATALÃO, DAVINÓPOLIS, OUVIDOR, TRÊS RANCHOS, GOIANDIRA, NOVA AURORA, CUMARI, ANHANGUERA.	388



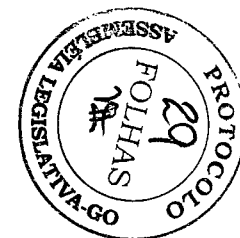
32º	MICRO-REGIÃO - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (A CONSTRUIR)	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA, ANICUNS, PALMINÓPOLIS, AMERICANO DO BRASIL, FAZENDA NOVA, AURILÂNDIA, CACHOEIRA DE GOIÁS, FIRMINÓPOLIS, ISRAELÂNDIA, JAUPACI, PALMEIRAS, CEZARINA, PARAÚNA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA.	300
33º	MICRO-REGIÃO - IPORÁ (A CONSTRUIR)	IPORÁ, ARAGARÇAS, BOM JARDIM DE GOIÁS, BALIZA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CAIAPÔNIA, DOVERLÂNDIA, PALESTINA DE GOIÁS, AMORINÓPOLIS, DIORAMA, IVOLÂNDIA, MOIPORÁ, PIRANHAS, ARENÓPOLIS.	300
34º	MICRO-REGIÃO - JATAÍ (A CONSTRUIR)	JATAÍ, SERRANÓPOLIS, CHAPADÃO DO CÉU	388
35º	MICRO-REGIÃO - MINEIROS (A CONSTRUIR)	MINEIROS, PORTELÂNDIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, RIO VERDE, MONTIVÍDIU, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ACREÚNA, MAURILÂNDIA, CASTELÂNDIA, PORTEIRÃO, TURVELÂNDIA, SANTA HELENA.	212
36º	MICRO-REGIÃO - RIO VERDE (EXISTENTE)		126

37º	MICRO-REGIÃO-RIO VERDE (A CONSTRUIR)	RIO VERDE, MONTIVIDIU	388
38º	MICRO-REGIÃO - SANTA HELENA (A CONSTRUIR)	SANTA HELENA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ACREÚNA, MAURILÂNDIA, CASTELÂNDIA, PORTEIRÃO, TURVELÂNDIA	300
39º	MICRO-REGIÃO - JARAGUÁ (A CONSTRUIR)	JARAGUÁ, PETROLINA DE GOIÁS, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, JESÚPOLIS.	212
40º	MICRO-REGIÃO - QUIRINÓPOLIS (A CONSTRUIR)	QUIRINÓPOLIS, ITAJÁ, APORÉ, LAGOA SANTA, CACHOEIRA ALTA, PARANAIGUARA, GOUVELÂNDIA, CAÇU, APARECIDA DO RIO DOCE, ITARUMÃ, SÃO SIMÃO.	300
41º	MICRO-REGIÃO - PORANGATU (A CONSTRUIR)	PORANGATU, MARA ROSA, ESTRELA DO NORTE, CAMPINORTE, AMARALINA, NOVO PLANALTO, FORMOSO, MONTIVIDIU DO NORTE, TROMBAS, MUTUNÓPOLIS, SANTA TEREZA DE GOIÁS, ALTO HORIZONTE, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS.	212



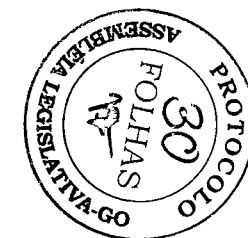
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

42º	MICRO-REGIÃO CONSTRUIR)	-	NIQUELÂNDIA	(A	NIQUELÂNDIA, MINAÇU, CAMPINAÇU, COLINAS DO SUL,	212
43º	MICRO-REGIÃO CONSTRUIR)	-	GOIANÉSIA	(A	GOIANÉSIA, SANTA RITA DO NOVO DESTINO, VILA PROPÍCIO, BARRO ALTO	300
44º	MICRO-REGIÃO - CERES (A CONSTRUIR)				RIALMA, RIANÁPOLIS, SANTA ISABEL, CERES, IPRIRANGA DE GOIÁS, NOVA GLÓRIA, URUAÇU, SÃO LUIZ DO NORTE, SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, CAMPOS VERDES, ITAPACI, HIDROLINA, PILAR DE GOIÁS, GUARINOS, RUBIATABA, MORRO AGUDO DE GOIÁS, NOVA AMÉRICA, URUANA, CARMO DO RIO VERDE, SÃO PATRÍCIO.	388
45º	MICRO-REGIÃO CONSTRUIR)	-	FORMOSA	(A	FORMOSA, PLANALTINA, CABECEIRAS, ÁGUA FRIA.	388

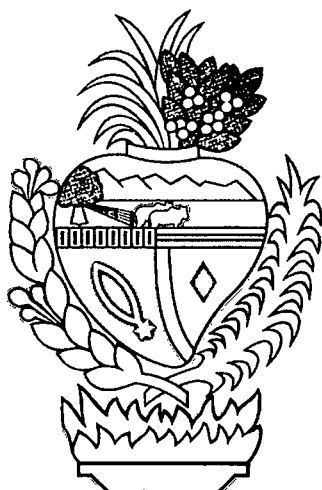


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

46º	MICRO-REGIÃO - POSSE (A CONSTRUIR)	POSSE, ALTO PARAÍSO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, GUARANI DE GOIÁS, ALVORADA DO NORTE, BURITINÓPOLIS, DAMIANÓPOLIS, MAMBAÍ, SIMOLÂNDIA, SÍTIO D'ABADIA, FLORES DE GOIÁS, IACIARA, NOVA ROMA, VILA BOA.	212
47º	MICRO-REGIÃO - CAMPOS BELOS (A CONSTRUIR)	CAMPOS BELOS, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, CAVALCANTE, TEREZINA DE GOIÁS,	212
SUBTOTAL			10.473
TOTAL GERAL DE VAGAS DO SISTEMA			17.167



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/1/52, 120/52
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017004800

Data Autuação: 28/11/2017

Nº Ofício MSG: 219-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

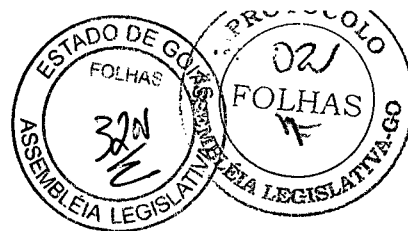
INTRODUZ ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ALTERA A SUA DENOMINAÇÃO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017004800



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 219 /2017.

Goiânia, 28 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

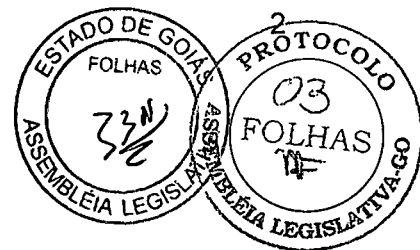
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, modifica a sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências, tudo praticamente nos mesmos moldes da propositura que submeti ao crivo desse Poder por intermédio do Ofício Mensagem nº 95, de 13 de junho de 2017, retirado de pauta, a pedido desta Chefia, para reexame.

O foco da alteração ora proposta continua sendo a substituição da atual Superintendência Executiva de Administração Penitenciária pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, agora, todavia, mais fortalecida, porquanto dotada, na nova versão, de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, como previsto no art. 2º, inciso I, do projeto de lei anexo.

Em razão dessa autonomia, a Diretoria-Geral passa a contar, em sua organização administrativa, com unidades estruturais comuns às



ESTADO DE GOIÁS



Secretarias de Estado, à exceção da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, cujas competências serão exercidas pelo Núcleo Administrativo que lhe foi transferido, com nova denominação, da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, porém, acrescido de 6 (seis) gerências, dela ainda fazendo parte as unidades básicas denominadas Advocacia Setorial e Comunicação Setorial, além de contar com 1 (um) Assessor Técnico, de nível superior.

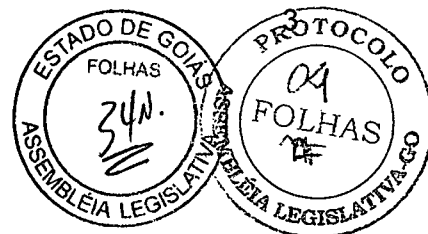
Como já enfatizei no citado Ofício Mensagem nº 95/17, o incremento no âmbito da administração penitenciária de que se cogita não se restringe à maior independência e mobilidade decorrentes da nova posição na estrutura organizacional do Sistema Estadual de Segurança Pública, com o estabelecimento de verdadeiro complexo prisional, como consta do Anexo Único do projeto de lei ora encaminhado, mas dilata-se para a órbita de atribuição compartilhada na formulação das políticas públicas de interesse intrínseco do setor, atendidas as disposições do art. 126 da Constituição Estadual.

No tocante ao custo financeiro de implantação e manutenção do novo segmento prisional da Pasta da Segurança Pública, antes estimado em R\$ 2.000.000,00/Ano, conforme registrei no referido expediente, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, após avaliar e aprovar o anteprojeto de lei respectivo, concluiu que, no fluente exercício, o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implantação e manutenção da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária é de R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais) e, nos exercícios de 2018 e 2019, de R\$ 1.316.700,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e setecentos reais) por ano, valores perfeitamente compatíveis com a capacidade financeira do Erário estadual.

Importa ressaltar, por último, aliás, como tive oportunidade de fazê-lo ao concluir o multicitado Ofício Mensagem nº 95/17, "que a

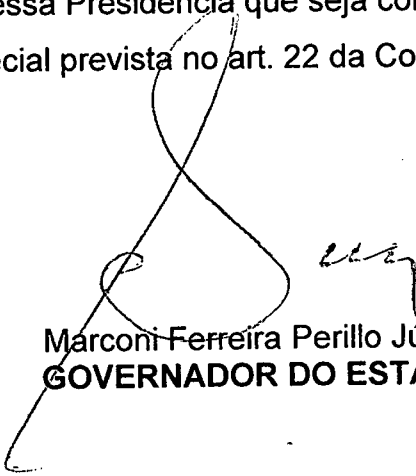


ESTADO DE GOIÁS



organização pretendida para a administração penitenciária em Goiás, especialmente no que respeita a sua não-desvinculação do Sistema Estadual de Segurança Pública, encontra conformidade com o pensamento de órgãos e entidades públicos e privados que discutem essa temática de tão elevado interesse da população, por considerarem ter a administração penal o mesmo objetivo de um órgão estadual de segurança pública, isto é, a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas”, como bem laboraram os nobres Deputados Constituintes ao incluir a Seção V – da Política Penitenciária – no Capítulo IV – Da Segurança Pública, do Título V da Constituição Estadual.

Limitado ao exposto, reitero-lhe, nesta oportunidade, bem como aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que solicito a essa Presidência que seja conferida ao projeto de lei em apreço a tramitação especial prevista no art. 22 da Constituição Estadual.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



Introduz alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, altera a sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

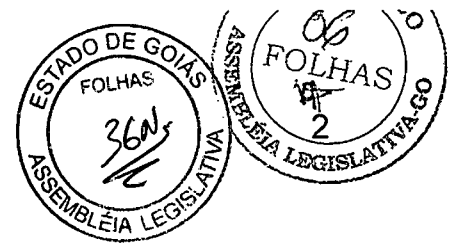
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que, doravante, passa a ser denominada Secretaria de Estado da Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo da interação sistêmica existente entre eles por força da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as alterações que lhe foram introduzidas, especialmente pela Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, e da observância do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 54, de 2 de junho de 2017, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, atendidos, ainda, os seguintes princípios:

I – gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parcerias com organizações da sociedade civil ou privada;

II – regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado;

III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados;



IV – controle social;

V – garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, são procedidas as seguintes alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I – a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária passa a denominar-se Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira e sem prejuízo de suas unidades estruturais, bem como dos respectivos cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária, que são mantidos com as alterações previstas nesta Lei;

II – o cargo em comissão de Superintendente Executivo de Administração Penitenciária passa a denominar-se Diretor-Geral de Administração Penitenciária, atribuindo-se-lhe o subsídio previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014;

III – o Núcleo Administrativo passa a integrar o Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária, com a denominação de Núcleo de Gestão e Finanças, mantendo-se inalterada a nomenclatura do correspondente cargo em comissão de Chefe, CDI-1;

IV – o Conselho Penitenciário, constante do item 7 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a respectiva Secretaria Executiva e o correspondente cargo em comissão de direção superior, bem como o Fundo Penitenciário Estadual, previsto na Lei nº 16.536, de 12 de maio de 2009, são transferidos para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

V – a Gerência da Central de Alternativas à Prisão passa a integrar a Superintendência de Reintegração Social e Cidadania;

VI – a Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias e a Gerência de Segurança, Monitoramento e Fiscalização passam a denominar-se Gerência de Planejamento Operacional e Gerência de Segurança e Monitoramento, respectivamente;

VII – as Unidades Prisionais de Porte 1, constantes do item 23 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a integrar, com os respectivos cargos de Gerente Especial, CDI-3, alterados para Diretor de Unidade Especial, CDI-3, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, com a denominação de Unidades Prisionais Estaduais.

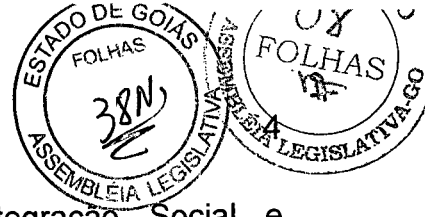
Art. 3º As unidades administrativas básicas e complementares da Diretoria-Geral de Administração, advindas da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, são as seguintes, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de chefia e direção superior e intermediária:

I – básicas:

- a) Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, resultante da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária;
- b) Superintendência de Reintegração Social e Cidadania;
- c) Superintendência de Segurança Penitenciária;
- d) Secretaria Executiva;

II – complementares:

- a) Núcleo de Gestão e Finanças;



b) integrando a Superintendência de Reintegração Social e Cidadania, as Gerências de Produção Agropecuária e Industrial, de Educação, Módulo de Respeito e Patronato, de Assistência Biopsicossocial e da Central de Alternativas à Prisão, esta última, provinda da própria Superintendência Executiva de Administração Penitenciária;

c) integrando a Superintendência de Segurança Penitenciária, as Gerências de Planejamento Operacional e de Segurança e Monitoramento, resultantes das alterações a que se refere o inciso VI do art. 2º.

Art. 4º Integram, ainda, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária as seguintes unidades administrativas básicas e complementares, que são criadas, com os cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária que lhes são correspondentes, juntamente com o de Assessor Técnico, CDS-6, com o quantitativo de 1 (uma) unidade:

I – básicas:

- a) Diretoria-Geral Adjunta;
- b) Advocacia Setorial;
- c) Comunicação Setorial;

II – complementares:

- a) Gerência da Secretaria-Geral;
- b) Gerência de Inteligência e observatório;
- c) Gerência de Ensino;
- d) Gerência da Corregedoria;
- e) Gerência de Assistência Policial Militar;
- f) Gerência de Recursos Humanos;
- g) Gerência de Engenharia;
- h) Gerência de Contrato, Convênio e Licitação;
- i) Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação;
- j) Gerência de Patrimônio, Aprovisionamento e Gestão de Frota;
- k) Gerência de Execução Financeira e Orçamentária
- l) Gerência de Operação e Escolta;



m) Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimento de Vaga;

n) Grupamento de Operações Penitenciárias Especiais;

o) Unidade Prisional Especial;

p) Unidades Prisionais Regionais;

q) Unidades Prisionais Estaduais.

Parágrafo único. O valor do subsídio do cargo de Diretor-Geral Adjunto é o previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014, sendo que os subsídios dos demais cargos em comissão criados por este artigo são os mesmos fixados para os seus homólogos, previstos na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 5º Em decorrência dos arts. 2º e 4º, a estrutura organizacional básica e complementar da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária fica assim definida no Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, onde passa a constituir a alínea q.4 do inciso I:

“ANEXO I
(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
q) Secretaria de Estado da Segurança Pública				
7. Revogado				
21. Revogado				
23. Revogado				
q.4. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	Básica	Diretor-Geral	1	-
1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
2. Conselho Penitenciário	Básica	-	-	-
2.1 Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	1	CDS-5
3. Gerência de Inteligência e Observatório	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
4. Gerência de Ensino	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3

5. Gerência de Corregedoria	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6. Gerência de Assistência Policial Militar	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7. Núcleo de Gestão e Finanças	Complementar	Chefe	1	CDI-1
7.1 Gerência de Recursos Humanos	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.2 Gerência de Contrato, Convênio e Licitação	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.3 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.4 Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.5 Gerência de Patrimônio, Aprovisionamento e Gestão de Frota	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.6 Gerência de Engenharia	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
8. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	-
	Básica	Assessor Técnico	1	CDS-6
9. Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	-
10. Diretoria-Geral Adjunta	Básica	Diretor-Geral Adjunto	1	-
10.1 Superintendência de Reintegração Social e Cidadania	Básica	Superintendente	1	-
10.1.1 Gerência de Assistência Biopsicossocial	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10.1.2 Gerência de Produção Agropecuária e Industrial	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10.1.3 Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10.1.4 Gerência da Central de Alternativas à Prisão	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11. Superintendência de Segurança Penitenciária	Básica	Superintendente	1	-
11.1 Gerência de Planejamento Operacional	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.2 Gerência de Segurança e Monitoramento	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.3. Gerência de Operação e Escolta	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3

11.4 Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimentação de Vagas	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.5 Unidade Prisional Especial	Complementar	Diretor de Unidade Especial	2	CDI-3
11.6 Unidade Prisional Regional	Complementar	Diretor de Unidade Regional	6	CDI-3
11.7 Unidade Prisional Estadual	Complementar	Diretor	55	CDI-8

" (NR)

Art. 6º Os cargos em comissão de Supervisor e Coordenador, destinados atualmente ao atendimento do setor prisional, são os previstos no Quadro 1, abaixo especificado, com as respectivas discriminações, no tocante à denominação, valor de subsídio, quantitativo e custo mensal de manutenção, os quais ficam substituídos pelos seus equivalentes em que são transformados, constantes do Quadro 2, a seguir formatado, também com as especificações que lhes são inerentes:

QUADRO 1

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO - R\$	QUANTITATIVO	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL - R\$
01	Supervisor Administrativo Prisional "A", CDA-2	1.800,00	19	34.200,00
02	Supervisor Administrativo Prisional "B", CDA-5	1.300,00	36	46.800,00
03	Supervisor Administrativo Prisional "C", CDA-10	900,00	61	54.900,00
04	Supervisor Administrativo Prisional "D", CDA-15	500,00	08	4.000,00
05	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 3, CDA-2	1.800,00	24	43.200,00
06	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 4, CDA-3	1.600,00	30	48.000,00
07	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, CDA-4	1.500,00	07	10.500,00
08	Coordenador de Unidade Prisional de Porte 2, CDI-8	2.500,00	07	17.500,00
TOTAL			192	259.100,00

QUADRO 2

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR DO SUBSÍDIO - R\$	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL - R\$
Diretor de Unidade Especial(*)	02	CDI-3	5.000,00	-
Diretor de Unidade Regional	06	CDI-6	3.500,00	21.000,00
Diretor de Unidade	55	CDI-8	2.500,00	137.000,00
Supervisor de Segurança	55	CDA-8	1.000,00	55.000,00
Supervisor Administrativo de Cartório, Cadastro e Controle de Vaga	55	CDA-8	1.000,00	55.000,00
TOTAL	173			268.000,00

(*) Resultante do disposto no art. 2º, inciso VII e, portanto, excluído do custo de manutenção.

Parágrafo único. Para compensar a despesa resultante da diferença de custo de manutenção existente entre os Quadros 1 e 2, constantes deste artigo, ficam extintas 3 (três) Funções Comissionadas Descentralizadas – FCD-1, atualmente alocadas ao segmento prisional, no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º À Diretoria-Geral de Administração Penitenciária compete:

I – executar a política penitenciária do Estado e exercer a coordenação, o controle e administração de seus estabelecimentos prisionais;

II – implantar e implementar a execução das penas privativas, não privativas de liberdade e das medidas de segurança, inclusive por meio de monitoramento eletrônico;

III – praticar atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da administração penitenciária;

IV – autorizar a abertura de processos de despesas;



V – celebrar contratos, convênios e outros ajustes com organizações governamentais e não-governamentais, órgãos federais, estaduais e municipais, organismos internacionais, públicos ou privados e a iniciativa privada para consecução de seus objetivos;

VI – celebrar contratos de admissão de servidores temporários;

VII – realizar atos administrativos relativos a procedimentos inerentes a recursos humanos;

VIII – aplicar as legislações federal e estadual e os demais atos normativos relativos à administração penitenciária;

IX – desenvolver e implantar ações de segurança física e orgânica das unidades prisionais, bem como de escolta e recambiamento de reeducandos, fiscalizando e apurando os atos ilícitos administrativos praticados por servidores integrantes da administração penitenciária;

X – articular e promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a estes e seus familiares, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social;

XI – articular e disponibilizar o atendimento jurídico, médico e odontológico aos reeducandos, visando à prevenção e ao tratamento da saúde, assim como atendimento psicológico a estes e a seus familiares, para a prevenção e o tratamento da dependência química;

XII – estabelecer normas de inteligência e contra-inteligência nos ambientes administrativos da execução penal;

XIII – identificar as necessidades, bem como articular e buscar a construção, ampliação e reforma de unidades prisionais no âmbito de sua atuação;



XIV – promover a elaboração, consolidação e avaliação periódica das estatísticas e indicadores referentes à administração penitenciária, visando adequá-la às melhores práticas;

XV – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XVI – elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício de suas funções;

XVII – formar e treinar permanentemente os servidores integrados à administração penitenciária;

XVIII – articular-se com os órgãos da Secretaria da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;

XIX – promover a sua integração com os sistemas e órgãos de segurança pública, visando à cooperação, eficiência e eficácia na gestão prisional;

XX – realizar outras atividades correlatas.

Art. 8º São atribuições do Diretor-Geral de Administração Penitenciária:

I – exercer a administração geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções de competência da administração penitenciária;

II – praticar atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da administração penitenciária;

III – autorizar a abertura de processos de despesas;



IV – celebrar contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza em que a administração penitenciária seja parte ou interveniente;

V – celebrar contratos de admissão de servidores temporários, na forma da lei;

VI – realizar atos administrativos relativos a procedimentos inerentes a recursos humanos;

VII – presidir o Conselho Penitenciário;

VIII – indicar ou prover, mediante delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, os cargos em comissão dos quadros de pessoal da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, observada a legislação em vigor;

IX – promover a movimentação de servidores no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, observadas as disposições legais;

X – autorizar o agente de execução penal a afastar-se da respectiva unidade federativa, em serviço e dentro do País;

XI – determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância;

XII – suspender porte de arma de agente de execução penal por recomendação médica, ou como medida cautelar àquela a quem se atribui a prática de infração disciplinar e/ou penal;

XIII – editar atos normativos para consecução das funções de competência da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

XIX – praticar os demais atos necessários à administração do complexo prisional, nos termos da legislação;



XV – exercer a administração penitenciária, praticando todos os atos necessários a tal exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Diretoria-Geral;

XVI – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

XVII – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

XVIII – prestar, pessoalmente ou por escrito à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

XX – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Diretoria;

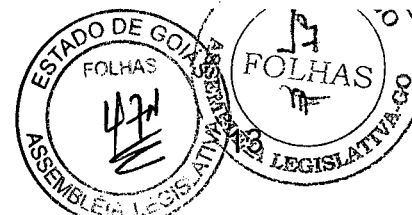
XXI – constituir comissões, inclusive de processo administrativo disciplinar, e grupos de trabalho, estabelecendo suas incumbências;

XXII – fazer indicação ao Governador para o provimento de cargos em comissão;

XXIII – conceder, suspender e revogar porte de arma de servidores no contexto da administração penitenciária;

XXIV – expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decreto e outras disposições de interesse da Pasta;

XXV – exercer a liderança política e institucional do órgão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis de Governo;



XXVI – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

XXVII – gerir a classificação, implantação, movimentação dos reeducandos, bem como realizar investiduras das vagas no âmbito prisional, na forma da lei;

XXVIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Art. 9º São atribuições do Diretor-Geral Adjunto:

I – assessorar e assistir o Diretor-Geral de Administração Penitenciária no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – substituir o Diretor-Geral de Administração Penitenciária em suas ausências e impedimentos;

III – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Diretor-Geral;

IV – proceduralizar as ações de gerenciamento de crises no âmbito da administração penitenciária;

V – presidir o Comitê Central de Gerenciamento de Crises Penitenciárias;

VI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Diretor-Geral de Administração Penitenciária, visando à dinamização dos serviços a ela afetos;

VII – articular-se com todos os setores da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, visando à dinamização dos serviços a ela afetos;



VIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

IX – supervisionar, coordenar e direcionar os trabalhos da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania e da Superintendência de Segurança.

Art. 10. As competências dos demais órgãos de chefia e direção superior e intermediária, integrantes da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, bem como as atribuições de seus provedores, serão definidas em regulamento específico, atendidas, no que couber, as disposições do art. 10 e seu parágrafo único da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere este artigo deverá conter normas pertinentes à regionalização e ao funcionamento das unidades prisionais da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 11. A execução desta Lei far-se-á com a observância das seguintes normas, a serem implementadas em até 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência:

I – os acervos e o pessoal da extinta Superintendência Executiva da Administração Penitenciária são transferidos para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

II – o orçamento setorial destinado às atividades de execuções penais, referente ao exercício de 2017, é transferido para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

III – caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, realizar as adequações necessárias no orçamento setorial de que trata o inciso II, bem como no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na parte correspondente;



IV – o orçamento setorial destinado a despesas associadas a atividades de administração penitenciária ou execuções penais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, referentes aos recursos diretamente arrecadados, quanto à receita prevista e à despesa fixada, passam a compor o Fundo Penitenciário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2018, caso o seu texto e anexos não as tiverem contemplado, a transferência e as adequações previstas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, respectivamente, nos mesmos moldes ali preconizados, em relação à LOA em vigor.

Art. 12. Os contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, envolvendo interesse relacionado com a administração penitenciária, não sofrerão solução de continuidade em decorrência desta Lei.

Art. 13. O item 1 da alínea “e” do inciso I do art. 3º, e o item 2 da alínea “t” do inciso I do art. 7º, todos da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficam assim redigidos, acrescentado-se ainda a esta última, pela ordem, o subitem 1.4, com o seguinte teor:

“Art. 3º.

I -

.....

e)

1. Delegacia-Geral da Polícia Civil, Comando-Geral da Polícia Militar, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, todos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública; (NR)

.....

“Art. 7º

I -

t)

.....



1.4. pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária: atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; a administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão; a qualificação e profissionalização dos sentenciados e a socialização e reintegração dos reeducandos para a prática plena da cidadania.

2. formulação da política estadual penitenciária, em conjunto com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, atendido o disposto no art. 126 da Constituição Estadual.” (NR)

Art. 14. Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 15. O Anexo Único desta Lei contém o complexo prisional do Estado sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, interada com os demais órgãos de segurança pública, corresponsáveis por ele.

Art. 16. Nas leis e nos atos normativos em geral, editados no âmbito do Poder Executivo, a denominação Superintendência Executiva de Administração Penitenciária fica substituída por Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, procedendo-se a idêntica alteração em relação aos respectivos cargos de provimento em comissão.

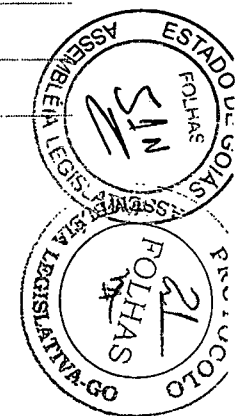
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. São revogados os itens 7, 21 e 23 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

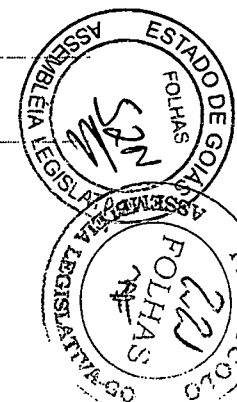
ANEXO ÚNICO
DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E NÍVEIS DE UNIDADES PRISIONAIS

UNIDADES PRISIONAIS ESPECIAIS			
Nº	UNIDADE PRISIONAL	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	NÚCLEO DE CUSTÓDIA	ESTADUAL	88
UNIDADES PRISIONAIS ESTADUAIS			
Nº	UNIDADE PRISIONAL	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	UP-ANÁPOLIS (fase entrega)	ESTADUAL	300
2º	UP- ÁGUAS LINDAS (em construção)	ESTADUAL	300
3º	UP- NOVO GAMA (em construção)	ESTADUAL	300
4º	UP- FORMOSA (em construção)	ESTADUAL	300
5º	UP-PLANALTINA (em construção)	ESTADUAL	388
6º	UP - METROPOLITANA (a construir)	ESTADUAL	388
SUBTOTAL			1.976



UNIDADES PRISIONAIS REGIONAIS

Nº	UP- EXISTENTE - REGIÃO METROPOLITANA	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
1º	CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-CPP	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	800
2º	APARECIDA DE GOIÂNIA - CENTRAL DE TRIAGEM	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	212
3º	APARECIDA DE GOIÂNIA - PENITENCIÁRIA FEMININA	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	52
4º	APARECIDA DE GOIÂNIA - POG	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA	902
5º	SENADOR CANEDO (EM CONSTRUÇÃO)	SENADOR CANEDO / CALDAZINHA	212
SUBTOTAL			2.178
	UP- NOVAS - REGIÃO METROPOLITANA	JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
6º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
7º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
8º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388



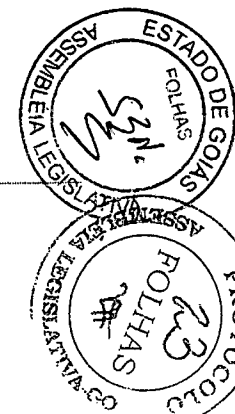
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

9º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
10º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	388
11º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	300
12º	REGIÃO METROPOLITANA (A CONSTRUIR)	APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÂNIA / HIDROLÂNDIA / BELA VISTA	300

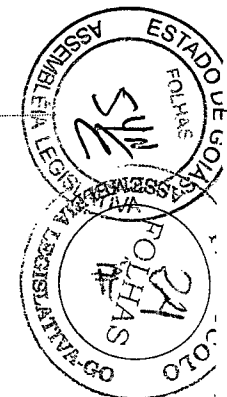
2.540

SUBTOTAL

UP- INTERIOR		JURISDIÇÃO	CAPACIDADE/VAGAS
13º	UP-ANÁPOLIS (A CONSTRUIR)	CAMPO LIMPO DE GOIÁS, NERÓPOLIS, OURO VERDE DE GOIÁS, GOIANÁPOLIS, TEREZÓPOLIS, CORUMBÁ DE GOIÁS, PIRENÓPOLIS	388
14º	UP-ANÁPOLIS (A CONSTRUIR)	CAMPO LIMPO DE GOIÁS, NERÓPOLIS, OURO VERDE DE GOIÁS, GOIANÁPOLIS, TEREZÓPOLIS, CORUMBÁ DE GOIÁS, PIRENÓPOLIS	300
15º	MICRO-REGIÃO - TRINDADE (A CONSTRUIR)	TRINDADE, CAMPESTRE, NAZÁRIO, SANTA BÁBARA DE GOIÁS	388



16º	MICRO-REGIÃO - INHUMAS (A CONSTRUIR)	INHUMAS, GOIANIARA, BRAZABRANTES, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, DAMOLÂNDIA, NOVA VENEZA	212
17º	MICRO-REGIÃO - CIDADE DE GOIÁS (A CONSTRUIR)	CIDADE DE GOIÁS, FAINA, ITABERAÍ, ITAGUARÚ, HEITORAÍ, ITAUCÚ, TAQUARAL DE GOIÁS, SANTA ROSA DE GOIÁS, ITAGUARI, ITAPURANGA, GUARAÍTA, ITAPIRAPUÃ, MATRINCHÃ, JUSSARA, SANTA FÉ DE GOIÁS, ARAÇU, AVELINÓPOLIS, CATURAÍ, MOSSÂMEDES, NOVO BRASIL, SANCLERLÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, ADELÂNDIA, CÓRREGO DO OURO.	388
18º	MICRO-REGIÃO - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA (A CONSTRUIR)	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ARUANÃ, BRITÂNIA, MOZARLÂNDIA, ARAGUAPAZ, CRIXÁS, UIRAPURU, NOVA CRIXÁS, MUNDO NOVO, BONÓPOLIS.	212
19º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (EXISTENTE)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	143



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

20º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (A CONSTRUIR)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
21º	MICRO-REGIÃO - LUZIÂNIA (A CONSTRUIR)	LUZIÂNIA, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
22º	MICRO-REGIÃO - CRISTALINA (A CONSTRUIR)	CRISTALINA E LUZIÂNIA	212
23º	MICRO-REGIÃO - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO (A CONSTRUIR)	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, NOVO GAMA, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS, ALEXÂNIA, ABADIÂNIA.	388
24º	MICRO-REGIÃO - ÁGUAS LINDAS (A CONSTRUIR)	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, MIMOSO DE GOIÁS, COCALZINHO DE GOIÁS	388
25º	MICRO-REGIÃO - PIRACANJUBA (A CONSTRUIR)	PIRACANJUBA, PONTALINA, VICENTINÓPOLIS, CROMÍNIA, MAIRIPOTABA, PROFESSOR JAMIL, GUAPÓ, ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, VARJÃO, EDÉIA, EDEALINA, JANDAIA, INDIARA.	388

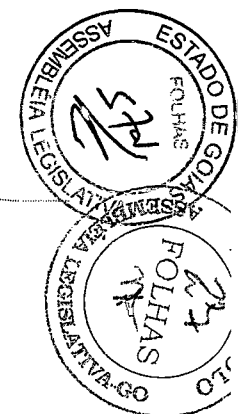


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

26º	MICRO-REGIÃO - PIRES DO RIO (A CONSTRUIR)	PIRES DO RIO, IPAMERI, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, LEOPOLDO DE BULHÕES, BONFINÓPOLIS, ORIZONA, URUTAI, SILVÂNIA, GAMELEIRA DE GOIÁS, SANTA CRUZ DE GOIÁS, CRISTIANÓPOLIS, PALMELO, VIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	300
27º	MICRO-REGIÃO - CALDAS NOVAS (A CONSTRUIR)	CALDAS NOVAS, RIO QUENTE, BURITI ALEGRE	388
28º	MICRO-REGIÃO - MORRINHOS (A CONSTRUIR)	MORRINHOS, ÁGUA LIMPA, CORUMBAIBA, MARZAGÃO.	212
29º	MICRO-REGIÃO - ITUMBIARA (EXISTENTE)	ITUMBIARA, BOM JESUS, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, GOIATUBA, JOVIÂNIA, ALOÂNDIA, PANAMÁ.	252
30º	MICRO-REGIÃO - ITUMBIARA (A CONSTRUIR)	ITUMBIARA, BOM JESUS, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, GOIATUBA, JOVIÂNIA, ALOÂNDIA, PANAMÁ.	300
31º	MICRO-REGIÃO - CATALÃO (A CONSTRUIR)	CATALÃO, DAVINÓPOLIS, OUVIDOR, TRÊS RANCHOS, GOIANDIRA, NOVA AURORA, CUMARI, ANHANGUERA.	388



32º	MICRO-REGIÃO - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (A CONSTRUIR)	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA, ANICUNS, PALMINÓPOLIS, AMERICANO DO BRASIL, FAZENDA NOVA, AURILÂNDIA, CACHOEIRA DE GOIÁS, FIRMINÓPOLIS, ISRAELÂNDIA, JAUPACI, PALMEIRAS, CEZARINA, PARAÚNA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA.	300
33º	MICRO-REGIÃO - IPORÁ (A CONSTRUIR)	IPORÁ, ARAGARÇAS, BOM JARDIM DE GOIÁS, BALIZA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CAIAPÔNIA, DOVERLÂNDIA, PALESTINA DE GOIÁS, AMORINÓPOLIS, DIORAMA, IVOLÂNDIA, MOIPORÁ, PIRANHAS, ARENÓPOLIS.	300
34º	MICRO-REGIÃO - JATAÍ (A CONSTRUIR)	JATAÍ, SERRANÓPOLIS, CHAPADÃO DO CÉU	388
35º	MICRO-REGIÃO - MINEIROS (A CONSTRUIR)	MINEIROS, PORTELÂNDIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, RIO VERDE, MONTIVIDIU, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ACREÚNA, MAURILÂNDIA, CASTELÂNDIA, PORTEIRÃO, TURVELÂNDIA, SANTA HELENA.	212
36º	MICRO-REGIÃO - RIO VERDE (EXISTENTE)		126



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

37º	MICRO-REGIÃO-RIO VERDE (A CONSTRUIR)	(A	RIO VERDE, MONTIVIDIU	388
38º	MICRO-REGIÃO - SANTA HELENA (A CONSTRUIR)	(A	SANTA HELENA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ACREÚNA, MAURILÂNDIA, CASTELÂNDIA, PORTEIRÃO, TURVELÂNDIA	300
39º	MICRO-REGIÃO - JARAGUÁ (A CONSTRUIR)		JARAGUÁ, PETROLINA DE GOIÁS, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, JESÚPOLIS.	212
40º	MICRO-REGIÃO - QUIRINÓPOLIS (A CONSTRUIR)	(A	QUIRINÓPOLIS, ITAJÁ, APORÉ, LAGOA SANTA, CACHOEIRA ALTA, PARANAIGUARA, GOUVELÂNDIA, CAÇU, APARECIDA DO RIO DOCE, ITARUMÃ, SÃO SIMÃO.	300
41º	MICRO-REGIÃO - PORANGATU (A CONSTRUIR)	(A	PORANGATU, MARA ROSA, ESTRELA DO NORTE, CAMPINORTE, AMARALINA, NOVO PLANALTO, FORMOSO, MONTIVIDIU DO NORTE, TROMBAS, MUTUNÓPOLIS, SANTA TEREZA DE GOIÁS, ALTO HORIZONTE, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS.	212



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

42º	MICRO-REGIÃO CONSTRUIR)	-	NIQUELÂNDIA	(A	NIQUELÂNDIA, MINAÇU, CAMPINAÇU, COLINAS DO SUL,	212
43º	MICRO-REGIÃO CONSTRUIR)	-	GOIANÉSIA	(A	GOIANÉSIA, SANTA RITA DO NOVO DESTINO, VILA PROPÍCIO, BARRO ALTO	300
44º	MICRO-REGIÃO - CERES (A CONSTRUIR)				RIALMA, RIANÁPOLIS, SANTA ISABEL, CERES, IPRIRANGA DE GOIÁS, NOVA GLÓRIA, URUAÇU, SÃO LUIZ DO NORTE, SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, CAMPOS VERDES, ITAPACI, HIDROLINA, PILAR DE GOIÁS, GUARINOS, RUBIATABA, MORRO AGUDO DE GOIÁS, NOVA AMÉRICA, URUANA, CARMO DO RIO VERDE, SÃO PATRÍCIO.	388
45º	MICRO-REGIÃO CONSTRUIR)	-	FORMOSA	(A	FORMOSA, PLANALTINA, CABECEIRAS, ÁGUA FRIA.	388



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

46º	MICRO-REGIÃO - POSSE (A CONSTRUIR)	POSSE, ALTO PARAÍSO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, GUARANI DE GOIÁS, ALVORADA DO NORTE, BURITINÓPOLIS, DAMIANÓPOLIS, MAMBAÍ, SIMOLÂNDIA, SÍTIO D'ABADIA, FLORES DE GOIÁS, IACIARA, NOVA ROMA, VILA BOA.	212
47º	MICRO-REGIÃO - CAMPOS BELOS (A CONSTRUIR)	CAMPOS BELOS, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, CAVALCANTE, TEREZINA DE GOIÁS,	212
SUBTOTAL			10.473
TOTAL GERAL DE VAGAS DO SISTEMA			17.167



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/12/2052
1º Secretário